



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.696 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Luciene Teixeira de Moraes**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- O serviço público de transporte individual de passageiros – taxi, no Município de Tombos, reger-se-á pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 2º- A prestação de serviço de que trata esta lei atenderá às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º - Para todos os fins e efeitos desta Lei, define-se como táxi o veículo automotor de aluguel destinado ao transporte individual de passageiros, mediante tarifa determinada pelo Poder Público, segundo tabela a ser definida em Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Para a exploração do serviço público de taxi, o veículo utilizado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – A cor será uniforme e definida pelo Município de Tombos;
- II – Deverá ser da categoria automóvel com no máximo de 10 (dez) anos de fabricação;
- III – ter 04 (quatro) portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

IV – Ter capacidade de transportar, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) passageiros;

V – Possuir faixa de identificação, de no mínimo 08 (oito) centímetros de largura, preferencialmente adesivada, ou pintada, em ambas as laterais, assim como na traseira do veículo, conforme padrão estipulado pelo Município;

VI – Possuir o código/numeração que identifica a permissão do titular.

Art. 4º – O serviço público de táxi será prestado pelo particular, mediante contrato de permissão “*intuitu personae*” celebrado com o Município, após o devido processo licitatório, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal, e obedecidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.987/95.

Parágrafo Único – Os Contratos de Permissão serão celebrados com prazo de validade de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

Art. 5º - As permissões serão outorgadas, obrigatoriamente, às pessoas naturais, observados os requisitos previstos no edital de licitação.

Parágrafo Único – A delegação do serviço público de transporte de passageiros para as pessoas jurídicas ocorrerá de forma supletiva, quando, aberto o processo licitatório, não concorrerem pessoas físicas em números suficientes para o preenchimento de todas as vagas previstas no edital respectivo.

Art. 6º - Exingue-se a permissão de táxi por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – desistência do titular da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

VI – anulação;

VII – falecimento ou incapacidade do titular, e

VIII – falência ou extinção da empresa concessionária, observado o disposto art. 5º desta Lei.

Art. 7º - Tratando-se de serviço público de titularidade do Poder Público, que só pode ser delegado através do devido processo licitatório, é vedada a transferência da permissão a qualquer título, inclusive por sucessão hereditária.

Art. 8º - O número máximo de permissões de taxi no Município será estabelecido por Ato Próprio do Poder Executivo.

Art. 9º - Será realizado processo licitatório, obrigatoriamente, sempre que o número de permissões de taxi vagos for superior a 10% (dez) por cento do total inicial e inferior a esse percentual.

Art. 10 – Os veículos utilizados na exploração da permissão de taxi serão submetidos a vistoria semestral, a partir de 02 (dois) anos de fabricação, devendo ser emitido o respectivo laudo competente, a ser realizado a cada 06 (seis) meses após a vistoria anual realizada pelo Detran, devendo o permissionário apresentar ao Município cópia do Laudo apresentado pelo Detran.

Art. 11 – No caso de troca ou alienação do veículo, o permissionário deverá requerer formalmente a alteração respectiva no cadastro com a apresentação de cópia autenticada do registro do veículo com a alteração da categoria para particular.

Parágrafo Único – O permissionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para disponibilizar outro veículo para exploração do serviço, sob pena de rescisão unilateral da permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 12 – Somente poderão conduzir os taxis, em serviço, os motoristas devidamente cadastrados no Órgão Municipal competente.

Art. 13 – O próprio permissionário deverá prestar o serviço, pessoalmente, durante a jornada de trabalho mínima obrigatória, de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

§ 1º - É Permitido o cadastramento de 01(um) motorista auxiliar, para cada permissionário, junto ao órgão público municipal competente, para exploração de jornada de trabalho superior a 36 (trinta e seis) horas, visando a continuidade da prestação do serviço público.

§ 2º - O controle de jornada de trabalho por biometria ou outros sistemas pode ser implantado, de acordo com a conveniência e oportunidade orçamentária da Administração Municipal.

Art. 14 – Na hipótese de ser previsto o táxi acessível, este deverá atender as pessoas deficientes no período mínimo de 12 (doze) horas diárias.

Art. 15 – Os locais de pontos de estacionamento de taxi, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros, serão definidos pelo Município e poderão ser utilizados por qualquer permissionário.

§ 1º - A criação de novos pontos de estacionamento, ou a alteração dos pontos existentes, ficarão sujeitas à determinação do Município, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os pontos de estacionamento de taxis não podem criar obstáculos à passagem de pedestres.

§ 3º - O passageiro terá a ampla liberdade de opção quanto ao prestador do serviço, independentemente da existência e ordem de fila em Ponto de Táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 15-A – Os táxis, quando em via pública, deverão estar à disposição do público:

§ 1º - É vedado aos motoristas de táxi recusarem a prestação de serviços ao público, no território do Município;

§ 2º - O motorista que cessar sua atividade retirará da praça ou ponto o veículo que dirige dando baixa na sua permissão na Prefeitura em, no máximo, 30 dias, sob pena de perda automática da mesma.

Art. 15-B - Com exceção do Distrito sede, que compreende a cidade, o permissionário que obtiver permissão para exploração do serviço em qualquer outro distrito do Município poderá eventualmente prestar serviço em outros distritos, diferentes do qual está licenciado e matriculado, quando a serviço de passageiros saindo do seu distrito ou em retorno para ele.

Art. 15-C – O táxi é obrigado a efetuar o transporte de bagagens, sem acréscimo da tarifa vigente, desde que estas não prejudiquem a segurança e a conservação do veículo, por sua dimensão, natureza e peso doméstico.

Art. 15-D – Além das exigências contidas no Código Nacional de Trânsito e dos deveres inerentes a todo e qualquer condutor de veículo, o motorista de táxi está obrigado a:

I – Apresentar-se descentemente trajado e aseado, proibido utilização de trajes sumários;

II – Obedecer ao sinal de parada feito por pessoa que deseja utilizar o veículo;

III – Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

IV - Usar da maior correção e urbanidade para com os passageiros;

V – Verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no interior do veículo, em caso afirmativo, entregá-lo ao seu proprietário.

VI – Estacionar nos devidos pontos ou nos lugares permitidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da execução dos serviços;
- IV – Cassação da permissão concedida.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.594, de 29/09/2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tombos, 16 de abril de 2019.

Luciene Teixeira de Moraes

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Tombos

PUBLICADO

EM 16/04/19

Marcelo da Silva Cherigate
Gabinete do Prefeito(a)